



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 12,

DE 04 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a concessão de subvenção social à Santa Casa da Misericórdia de Andradas, a ser destinada a aquisição de medicamentos e materiais para o enfrentamento de emergência em saúde pública decorrente do Coronavírus (Covid-19).

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social à Santa Casa da Misericórdia de Andradas, no montante de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), destinados a prestar assistência financeira para aquisição de medicamentos e materiais para o enfrentamento de emergência em saúde pública decorrente do Coronavírus - Covid-19, nos termos do plano de trabalho constante do Anexo Único desta lei.

Parágrafo único. A concessão da subvenção será formalizada por meio de termo apropriado e será destinada, exclusivamente, no apoio ao combate do Coronavírus (Covid-19).

Art. 2.º A subvenção social de que trata esta Lei será concedida em 03 (três) parcelas iguais e mensais no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais) e está condicionada às despesas constantes do art. 1.º.

Parágrafo único. A Santa Casa da Misericórdia de Andradas se obriga prestar contas da quitação dos débitos arrolados, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado de acordo com a evolução da pandemia, após o recebimento da subvenção social, sob pena de impedimento de recebimento de quaisquer outros



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

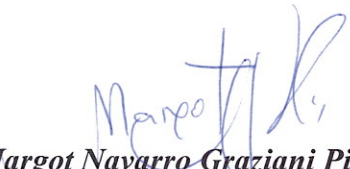
Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

recursos do município, até que a prestação de contas seja oferecida na forma do regramento vigente.

Art. 3.º O repasse financeiro supramencionado ocorrerá à conta da dotação orçamentária n.º 02.08.02.10.302.1001.2187 – ficha 544 – fonte 254, consignada no orçamento vigente, devendo ser suplementada se necessário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos quatro dias do mês de maio de dois mil e vinte e um.


Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal